



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000406780

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2087592-77.2025.8.26.0000/50000

Relator(a): **ROBERTO MAIA**

Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 33560

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo agravante *Companhia Fazenda Aracau* em face da v. decisão a fls. 28/29 que concedeu o efeito suspensivo requerido pela embargante.

Sustenta a recorrente, em resumo, a existência de erro material no relatório, pois apesar de constar que se trata de "*ação civil pública em fase de cumprimento de sentença*", a ação ainda está em fase de conhecimento.

É o relatório. Decido.

Há, de fato o erro material apontado, ficando acolhidos os embargos para onde contou "*ação civil pública em fase de cumprimento de sentença*", passe a constar "*ação civil pública em fase de **conhecimento***".

Diante do exposto, **acolho os embargos de declaração.**

São Paulo, 28 de abril de 2025.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ROBERTO MAIA
Relator
(assinado eletronicamente)